



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO nº 302, de 23 de fevereiro de 2016.**

**Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme, próprios ou colocados à sua disposição, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, para fins de utilização.

**Art. 2º** - Os veículos oficiais se destinam ao transporte de vereadores e servidores no exercício de suas atribuições institucionais e, a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

**§ 1º** - O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

**§ 2º** - É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara.

**Art. 3º** - Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Resolução, nos dias úteis.

**Parágrafo Único** - Consideram-se casos especiais não previstos nesta Resolução o uso de veículo nos dias não úteis, para:

- I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
- II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;
- III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e sessões itinerantes;
- IV - retorno de viagens;
- V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a apreciação do Presidente que poderá submeter a Mesa Diretora.

**Art. 4º** A autorização para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Leme, será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado sobre o seu pedido.

**§1º** - A autorização de uso deverá ser feita através de agendamento prévio na Secretaria da Casa, mediante requerimento preenchido e assinado pelo solicitante e devidamente autorizado pelo Presidente, em impressos próprios com antecedência razoável, atendidos os anexos I, II e III da presente Resolução.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**§2º** - Todos os passageiros deverão ter relação com os objetivos da viagem, observados o interesse da coletividade e os princípios da Administração Pública.

**§3º** - Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Leme.

**Art. 5º** - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial ou em local apropriado, salvo por expressa autorização do presidente.

**Art. 6º** - Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Leme, somente o servidor titular do cargo de motoristas ou em caso excepcional por servidor efetivo desta Casa, devidamente habilitado.

**Parágrafo Único** – O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

**Art. 7º** - Ficam estabelecidas a diária no valor de R\$ 86,60 (oitenta e seis reais e sessenta centavos) e a meia diária no valor de R\$ 43,30 (quarenta e três e trinta centavos) para o servidor titular do cargo de motorista que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo 1º** - Para efeito da aferição do pagamento nos termos do *caput* deste artigo, o Superior Hierárquico responsável levará em consideração o período de deslocamento do servidor, sendo devida a meia diária desse que, a permanência do servidor fora da sede do Município seja numa distância superior a quarenta quilômetros e superior a três horas até o limite de quatro horas.

**Parágrafo 2º** - Os servidores efetivos e comissionados receberão os valores das diárias como adiantamento, ficando sujeito à comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado posteriormente a título de reembolso, ficando limitado a R\$ 100,00 (cem reais) os gastos.

**Parágrafo 3º** - As diárias indenizatórias são pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência posterior da realização das viagens.

**Parágrafo 4º** - As diárias indenizatórias não integram e não incorporarão a remuneração do servidor sob qualquer título ou fundamento.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º** - Para fins de controle interno, aos servidores efetivos e comissionados que receberão diárias, nos termos o Parágrafo 2º, do artigo 7º, serão comprovadas mediante:

I – originais das notas ou cupons fiscais, com o CNPJ da Câmara Municipal de Leme;

II – relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, devendo ser comprovado por meio de certidão ou de declaração conforme modelo no anexo IV.

**Art. 9º** - Não é permitido emprestar, tampouco ceder veículo oficial para quaisquer fins, pessoa ou Poder, sem autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Leme.

**Art. 10** - O responsável pela condução do veículo oficial, não poderá ceder a direção a terceiros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

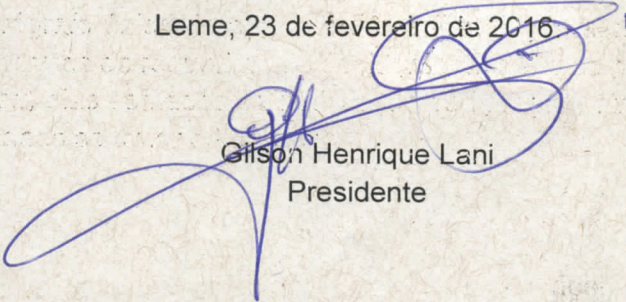
**Art. 11** – As multas decorrentes de infrações às normas de trânsito como prevê o parágrafo único do artigo 6º desta Resolução serão quitadas pelo infrator responsável, nos termos do requerimento devidamente deferido pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da infração, através de débito em folha de pagamento quando se tratar de servidor.

**Art. 12** – Os acidentes de trânsito, envolvendo veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme, após lavratura do competente boletim de ocorrência, deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria da Câmara, para a tomada das medidas cabíveis.

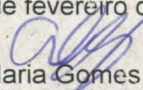
**Art. 13** – Todos os usuários dos veículos oficiais ficam responsáveis civil e criminalmente pelo uso dos mesmos, assim como pela veracidade das informações prestadas.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 23 de fevereiro de 2016.

  
Gilson Henrique Lani  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal,  
Em 23 de fevereiro de 2016.

  
Cíntia Maria Gomes Gallo  
Oficial Administrativo



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL**

<b>SOLICITANTE</b>			
<b>Data de saída</b>		<b>Horário de Saída</b>	
<b>Data de Chegada</b>		<b>Horário de Chegada</b>	
<b>Destino (endereço completo)</b>			
<b>Finalidade</b>			
<b>Nome e Assinatura dos Passageiros<sup>1</sup></b>			
<b>Pagamento</b>	<b>Cheque n.º:</b>	<b>Banco:</b>	
	<b>Valor:</b>	<b>Data:</b>	
<b>AUTORIZADO</b>			
	<b>ASSINATURA E CARIMBO</b>		
<p><sup>1</sup> Declaro para todos os fins de direito que, todos os passageiros tem relação com a finalidade da viagem, observado o interesse público e os princípios da Administração Pública, elencadas na Constituição Federal.</p> <p><sup>2</sup> Declaro para todos os fins de direito que, as informações prestadas nesta solicitação são verdadeiras e estou ciente das minhas responsabilidades civil, criminal e administrativa, no uso do carro oficial da Câmara Municipal de Leme.</p>			
<b>Data da Solicitação</b>		<b>Ass Solicitante<sup>2</sup></b>	



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

**FICHA DE CONTROLE DE SAÍDA E RETORNO DE VEÍCULO OFICIAL**

Motorista Designado			
Veículo			
Km Saída		Km Chegada	
Horário de Saída		Horário de Chegada	
Ocorrência			
Conferência dos Passageiros (descrever nome e doc de identidade)			
Data			
Ass Motorista <sup>1</sup>			

<sup>1</sup> Declaro para todos os fins de direito, que as informações prestadas por mim são verdadeiras e estou ciente das responsabilidades por mim assumidas de natureza civil, criminal e administrativa pela condução do veículo oficial da Câmara Municipal de Leme/SP.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ADIANTAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
do MF sob o n.º \_\_\_\_\_, servidor público ocupante do cargo  
de \_\_\_\_\_, declaro para todos os fins de direito que  
recebi, nesta data, o valor de adiantamento, conforme previsto na Resolução  
que regula a matéria, referente a **adiantamento de despesas de viagem**,  
pelo qual, me responsabilizo para os fins civis, criminal e administrativo, pela  
prestação de contas até o primeiro dia útil subsequente da viagem, devendo  
ter o consumo discriminado, comprovando todos os gastos mediante a  
apresentação das respectivas notas fiscais ou cupons fiscais que contenham  
o CNPJ da Câmara Municipal de Leme e, havendo valor remanescente ou não  
havendo despesas, me responsabilizo pela devolução do referido valor.  
Declaro ainda que estou ciente no que consta na Resolução que rege a  
matéria e também recebi o número do CNPJ da Câmara Municipal de Leme.

Leme/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome**

**Cargo**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito que o servidor/vereador (*descrever o nome completo e o cargo que ocupa, no caso de servidor e o partido no caso de vereador*), esteve presente na(o) (*discriminar a localidade destino da visita agendada em viagem*) para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Leme.

Local e data

Dados completos do  
declarante/Carimbo contento  
essas informações